PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 120/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços, em todo o Município de Manacapuru, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – local que presta serviço à coletividade: estabelecimento privado ou público, nas esferas municipal, que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II – Obtenção de serviço: serviço que necessita de atendimento presencial para a sua concessão.

III - Comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a covid-19.

Art. 3º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

Art. 4º A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a pandemia especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa pelo órgão ou empresa responsável pelo fornecimento e pelo local que presta serviço à coletividade infratora, a ser aplicada e cobrada pelo órgão competente da esfera municipal.

§ 1º O valor da multa prevista no **caput** e a definição das autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação estabelecida nesta Lei e pelo recolhimento da multa especificada, serão estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo municipal correspondente.

§ 2º Os valores arrecadados com a cobrança da multa especificada no **caput** *s*erão destinados à secretaria de saúde.

§ 3º A totalidade do recurso arrecadado com a aplicação da multa prevista no **caput** será destinada exclusivamente para as ações de enfrentamento da covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2021.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Nosso Município foi um dos municípios que mais sofreu com as perdas durante a pandemia. Sabemos da necessidade de encarar a vacina como o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Bem sabemos que as vacinas não impedem que a pessoa vacinada seja infectada pelo coronavírus, mas elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. E se espera que quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará no fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva.

No entanto, existe uma crescente expansão de grupos anti-vacina nas redes sociais, divulgando informações falsas sobre vacinas contra a covid-19. Portanto, o principal objetivo deste projeto de lei é proteger a coletividade, tornando obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação
contra a covid-19 na obtenção de serviços que necessitam de atendimento presencial e em determinados locais, da mesma forma que tem sido feito com os passageiros que vão viajar para o exterior e têm que apresentar o comprovante de vacinação contra a febre amarela, por exemplo.

Acredito que com tal obrigatoriedade e o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização da vacina, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoeçam e morram.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando proteger, promover segurança da população e diminuir os casos de covid-19 no âmbito do município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2021

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA